



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 1.241

EMENTA: Autoriza o reajuste dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, /
correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 24 de fevereiro de 1992.


Prefeito

a) Carlos Alberto Gomes de Amorim.

